



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

2º Termo Aditivo

Ref.: Contrato nº 007/2017 do Processo Administrativo CRA-ES nº 019/2017

Pregão Eletrônico nº 004/2017

Contratada: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Natureza: Contratação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para funcionários do CRA-ES e seus dependentes diretos.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-632, doravante denominada simplesmente **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente, **Adm. Maurílio José Martins Inês**, registrado no CRA-ES sob o nº 1657, e do outro lado a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.745/0001-32, situada na Rua São Clemente, nº 38, 7 andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22.260-900, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelos **Sr. Fabio dos Santos Meziat Lessa**, diretor, RG 096081682 e CPF nº 035.337.017-78, e o **Sr. Rafael Graça do Amaral**, diretor, portador da CI nº 36.663.299-1 e do CPF nº 071.106.357-59 resolvem firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante a Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato por mais **12 (doze) meses, contados a partir** das 24h do dia 02/05/2019 até às 24h do dia 02/05/2020, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

2.1. O seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado e aos seus beneficiários conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo:

TIPO	CAPITAL SEGURADO
Morte Natural (MN)	R\$ 15.000,00
Morte Acidental (MA)	R\$ 15.000,00
Invalidez por Acidente (IPA)	Até R\$ 15.000,00

2.2. Dos Beneficiários:

Em caso de morte do segurado, os beneficiários serão aqueles indicados pelo segurado, na forma do artigo 792 do código civil - Lei nº 10.406/02;

No caso de invalidez por acidente, o beneficiário será o próprio segurado;

A falta de indicação pelo segurado titular da pessoa ou beneficiário, não constituirá impedimento para a liquidação do sinistro, prevalecendo neste caso, como beneficiários, seus herdeiros legais.

2.3. Das Definições:

MORTE NATURAL (MN): pagamento de indenização no caso de morte por doença ou falência orgânica do segurado;

MORTE ACIDENTAL (MA): pagamento de indenização no caso de morte do segurado por acidente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

POR ACIDENTE (IPA): pagamento de indenização em caso de invalidez definitiva, total ou parcial de membro, órgão, sentido ou função decorrente de acidente pessoal. Deverá ser observada atentamente a tabela para o cálculo da indenização com os percentuais mínimos previstos pela SUSEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por vida** e será pago mensalmente conforme informativo de quantitativo de funcionários que será enviado mensalmente.

3.2. No valor apresentado já deverá estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.

3.3. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Seguro de Vida em Grupo, aprovadas para o presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Presente Termo Aditivo que se incorpora para os devidos fins e efeito de direito ao Contrato referenciado acima, mantém inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do respectivo instrumento, que não conflitem com o que se acordou por meio deste, passando a vigor, com efeito, a partir desta data.

Por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória - ES, 02 de maio de 2019.

Adm. Maurílio José Martins Inês
Presidente CRA-ES
CRA-ES nº 1657

Fabio dos Santos Meziat Lessa
Representante da CONTRATADA
CPF nº 035.337.017-78

Rafael Graça do Amaral
Representante da CONTRATADA
CPF nº 071.106.357-59

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: